



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 1965

INTERESSADO: MESA DIRETORA "C.M.V."

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

9/73

PROTOCOLADO SOB N.º 1743/73

ASSUNTO:

Projeto de Resolução que visa fixar em
Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) mensais ,
a verba de representação do Presidente da
Câmara Municipal.

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e

~~sessenta~~ e setenta e três , autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais

documentos que se seguem.

Ernesto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

9/73
.....

Faço saber que a Câmara Municipal de Vitória aprovou e eu promulgo, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte

RESOLUÇÃO:

Protocolo Geral

1743/73

17 de Dezembro de 1973

Escrutador

Art. 1º - É fixada em CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) / mensais a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de recursos próprios consignados na Lei do Orçamento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1973.

Claudio de Lopes
PRESIDENTE

Alfredo de Almeida
Walter Henrique

J U S T I F I C A T I V A

Objetiva o presente projeto de resolução restabelecer a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal que foi regularmente paga até o ano de 1966, conforme é do conhecimento dos Srs. / Vereadores.

Com a vigência da Lei Complementar nº 2, de 29 de novembro/ de 1967, que dispõe sobre a execução do mandamento constitucional relativo à remuneração dos Vereadores, surgiram dúvidas quanto à legalidade do pagamento de representação aos Presidentes das Câmaras Municipais.

Sabe-se que tais dúvidas perduraram durante algum tempo, porém, hoje, a controvérsia está plenamente dirimida com os pronunciamentos dos mais renomados técnicos em matéria de direito municipal / brasileiro.

É de tradição nas corporações legislativas nacionais o pagamento de representação aos Presidentes, o que não se constitui em remuneração pelo exercício do mandato mas está ligada, exclusivamente, às atividades da Presidência.

Pelo desempenho das suas elevadas funções e trabalhosos encargos auferem verba de representação os presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e das Assembléias Legislativas dos Estados e, no caso dos legislativos municipais, não se pode negar que as atribuições do Presidente também são variadas e complexas, indo desde a representação da Câmara, a orientação dos trabalhos do Plenário, a promulgação das leis e resoluções, a execução das deliberações da maioria, até os atos de administração dos serviços burocráticos e do funcionalismo da Secretaria.

Para fundamentação do projeto ora submetido ao Plenário vale transcrever trechos de pareceres do Centro de Estudos e Pesquisas/ de Administração Municipal da Secretaria do Interior do Estado de São

Paulo (CEPAM):

"Câmara Municipal - Sessões Extraordinárias - Remuneração dos Vereadores - Representação: Verba do Presidente da Câmara Dotação Orçamentária - Suplementação - Parecer nº 906/71 - Consulta da Câmara Municipal de Cuiabá.

"5. É legal o pagamento de representação do Presidente da Câmara ?

"... é pacífico tal pagamento, desde que fixada a verba/de representação em resolução e haja recurso orçamentário para o seu pagamento, desde que sejam observadas as disposições da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Mato Grosso". (in "Revista de Direito Público", julho-setembro de 1971, nº 17, págs. 278/9).

"Verba de Representação - É constitucional a resolução / que fixou a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Urânia, do exercício de 1971 para o exercício de 1972?

"Entendemos que é constitucional, uma vez que a fixação / de verba de representação do Presidente da Câmara pode ser / feita anualmente e, inclusive, no caso em tela, além de ter havido autorização legislativa, consta que houve dotação orçamentária para o pagamento dessa verba de representação." (Parecer do Professor NIRCLES BREDA, do CEPAM, "Revista de Direito Público" - janeiro-março de 1972, Nº 19, pág. 289).

"Verba de Representação - Tendo sido fixado em orçamento/determinado quantum para a verba de representação do Presidente da Câmara, pode o Presidente pedir suplementação para aumentar tal verba?

"Primeiro, há uma dotação orçamentária, destinada ao pagamento da verba de representação. Não é a dotação orçamentária que diz quanto é a verba de representação. A verba de representação é fixada em uma resolução. Se os recursos para o pagamento desta verba de representação forem insuficientes, a Câmara poderá suplementá-los.

"A Lei Orgânica dos Municípios, art. 12, N. IV, diz que / por ato da Mesa poderão ser suplementadas as dotações da Câmara, desde que essa suplementação seja feita com a anulação total ou parcial de recursos da própria Câmara. Se for necessário utilizar, para essa suplementação, recursos que não sejam da Câmara, aí essa suplementação somente poderá ser feita por lei." (Parecer do Professor ADILSON DE ABREU DALLARI, Diretor do CEPAM, "Revista de Direito Público", abril-junho de 1972, Nº 20, pág. 297).

"Verba de Representação - É válido acórdão do Tribunal de Contas, que determina a desnecessidade de comprovação das despesas efetuadas pelo Presidente da Câmara, dentro da verba de representação? Em outros termos: O Presidente da Câmara precisa provar onde gastou a verba de representação?

"No meu entender, não precisa. Portanto, está certo o Tribunal de Contas, nessa afirmação." (Parecer do Dr. GERALDO /

ATALIBA, assessor Jurídico da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura Municipal de São Paulo, "Revista de Direito Público", outubro-dezembro de 1971, Nº 18, pág. 288).

Demonstrada a necessidade da medida e a legalidade do projeto esperamos a sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Exm^a. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Nº 1745/73

Em 17 de dezembro de 1973

Escritório
Protocolista

DETERMINAÇÃO DE 280/73

O Vereador firmatário, no uso de suas atribuições regimentais, requer a V.Exa., após audiência do Plenário, seja incluído em pauta em REGIME DE URGENCIA, o Projeto de Resolução nº 9/73 que fixa em CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1973.

Claudionor Lopes
Claudionor Lopes Pereira
VEREADOR

APROVADO POR VOTOS.
A' Secretaria para providenciar
S. S. 17/12/73
[Assinatura]
Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexa ao Proc. nº 1743/73

Inclua-se em pauta para
discussão especial.

S.S. 17/12/73

PRESIDENTE DA CÂMARA

Em virtude da ordem coure-
dida inclua-se na ordem do dia;
antes porém a extração dos con-
tos.

Em 17/12/73


Chefe da S.L.

Sr. Chefe:-

Devidamente providenciado
Em 18-12-73
Maria Emilia F. Cortelezzi



AVULSO Nº 119/73

Nº DO PROCESSO - 1743/73

EMENTA - Projeto de Resolução que visa fixar em CR\$. 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais, a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal.

INICIATIVA - MESA DIRETORA

PARECER - Sem parecer em virtude da urgência concedida.

.....

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/73

Faço saber que a Câmara Municipal de Vitória aprovou e eu promulgo, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - É fixada em CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de recursos próprios consignados na Lei do Orçamento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1973.

As. Claudionor Lopes Pereira
PRESIDENTE

As. Appolinário Marinho Delmaestro

As. Walter Miranda

J U S T I F I C A T I V A

Objetiva o presente projeto de resolução restabelecer a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal que foi regularmente paga até o ano de 1966, conforme é do conhecimento dos Srs. Vereadores.

Com a vigência da Lei Complementar nº 2, de 29 de novembro de 1967, que dispõe sobre a execução do mandamento constitucional relativo à remuneração dos Vereadores, surgiram dúvidas quanto à legalidade do pagamento de representação aos Presidentes das Câmaras Municipais.

Sabe-se que tais dúvidas perduraram durante algum tempo, porém, hoje, a controvérsia está plenamente dirimida com os pronunciamentos dos mais renomados técnicos em matéria de direito municipal brasileiro.

É de tradição nas corporações legislativas nacionais o pagamento de representação aos Presidentes, o que não se constitui em remuneração pelo exercício do mandato mas está ligada, exclusivamente, às atividades da Presidência.

Pelo desempenho das suas elevadas funções e trabalhosos encargos auferem verba de representação os presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e das Assembléias Legislativas dos Estados e, no caso dos legislativos municipais, não se pode negar que as atribuições do Presidente também são variadas e complexas, indo desde a representação da Câmara, a orientação dos trabalhos do Plenário, a promulgação das leis e resoluções, a execução das deliberações da maioria, até os atos de administração dos serviços burocráticos e do funcionalismo da Secretaria.

Para fundamentação do projeto ora submetido ao Plenário vale transcrever trechos de pareceres do Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal da Secretaria do Interior do Estado de São Paulo (CEPAM):

"Câmara Municipal - Sessões Extraordinárias - Remuneração dos Vereadores - Representação: Verba do Presidente da Câmara Dotação Orçamentária - Suplementação - Parecer nº 906/71 - Consulta da Câmara Municipal de Cuiabá.

"5. É legal o pagamento de representação do Presidente da Câmara?

"... é pacífico tal pagamento, desde que fixada a verba de representação em resolução e haja recurso orçamentário para o seu pagamento, desde que sejam observadas as disposições da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Mato Grosso".

(in "Revista de Direito Público", julho-setembro de 1971, nº 17, págs. 278/9).

"Verba de Representação - É constitucional a resolução que fixou a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Urânia, / do exercício de 1971 para o exercício de 1972?

"Entendemos que é constitucional, uma vez que a fixação de verba / de representação do Presidente da Câmara pode ser feita anualmente e, inclusive, no caso em tela, além de ter havido autorização legislativa, consta que houve dotação orçamentária para o pagamento dessa verba de representação." (Parecer do Professor NIRCLES BREDA, do CEPAM, "Revista de Direito Público" - janeiro-março de 1972, nº 19, pág. 289).

"Verba de Representação - Tendo sido fixado em orçamento determinado quantum para a verba de representação do Presidente da Câmara, pode o Presidente pedir suplementação para aumentar tal verba?

"Primeiro, há uma dotação orçamentária, destinada ao pagamento da verba de representação. Não é a dotação orçamentária que diz quanto / é a verba de representação. A verba de representação é fixada em uma / resolução. Se os recursos para o pagamento desta verba de representação forem insuficientes, a Câmara poderá suplementá-los.

"A Lei Orgânica dos Municípios, art. 12, M. IV, diz que por ato da Mesa poderão ser suplementadas as dotações da Câmara, desde que essa / suplementação seja feita com a anulação total ou parcial de recursos / da própria Câmara. Se for necessário utilizar, para essa suplementação recursos que não sejam da Câmara, ou essa suplementação somente poderá ser feita por lei." (Parecer do Professor ADILSON DE ABREU DALLARI, Diretor do CEPAM, "Revista de Direito Público", abril-junho de 1972, / Nº 20, pág. 297).

"Verba de Representação - É válido acórdão do Tribunal de Contas, / que determina a desnecessidade de comprovação das despesas efetuadas / pelo Presidente da Câmara, dentro da verba de representação? Em outros termos: O Presidente da Câmara precisa provar onde gastou a verba de / representação?

"No meu entender, não precisa. Portanto, está certo o Tribunal de / Contas, nessa afirmação." (Parecer do Dr. GERALDO ATALIBA, assessor Jurídico da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura / Municipal de São Paulo, "Revista de Direito Público", outubro-dezembro de 1971, Nº 18, pág. 288).

Demonstrada a necessidade da medida e a legalidade do projeto esperamos a sua aprovação.

Exm^a. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória

O Vereador firmatário, no uso de suas atribuições regimentais, requer a V.Exa., após audiência do Plenário, seja incluído em pauta em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Resolução nº 9/73 que fixa em CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1973.

As. Claudionor Lopes Pereira
VEREADOR

Aprovado . À Secretaria para providenciar. S.S. 17-12-973.

As. Claudionor Lopes Pereira - Presidente da Câmara.

.....



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao proc. nº 1743/73

Inclua-se na ordem do dia

S. S. 18/12/73

Presidente da Câmara

Aprovado por 1 votos.

A' Secretaria para providenciar

S. S. 18/12/73

Presidente da Câmara

A' S. H. para providenciar o ato para
publicação
Em 20/12/73
Diretor Geral

A' S. S. para providenciar o ato para
publicação
Em 21/12/73

Chefe da S.A.

Discretizado, conf. cópia
anexa, pet. Resoluç. nº 962.

Em 21-12-73
Diretor

À Diretoria Geral

Em 21/12/73

[Signature]

Chefe da S.A.

À Presidência

[Signature]
Em 11/01/74

Director Geral

À Secretaria:

Para encaminhar a Contabilidade para as providências que se fizerem necessárias.

Em 12/02/74

[Signature]

À Contabilidade

[Signature]
Em 12/01/74

Director

Re. Diretor Geral:

Atendendo à solicitação contida em o despacho supra, tomei as devidas providências, conforme cópia da folha de pagamento anexa.

Outrossim, informo a V. Ex. que consta do orçamento vigente a verba de Gratificações de representação com a dotação de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros),



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Inexa ao proc. 1743/73.

insuficiente para o pagamento até o final do ano. Desta forma, deverá ser complementada a respectiva verba, a fim de fazer face ao pagamento até o final do presente exercício.

Em 20-03-74.
S. Giardoli.

A Mesmíssima
pela Contradição com a informação prestada

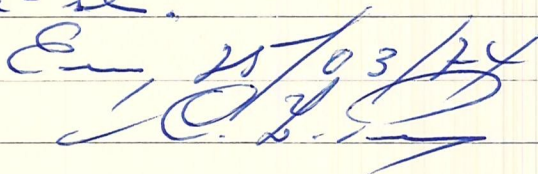
Em 22/03/74



Diretor Geral

Secretaria:

Estando o processo concluído do adquirir-se.

Em 25/03/74


A. P. H.

ARQUIVE-SE

Em 25/03/74


DIRETOR GERAL

do Protocolo.

Em 25/03/74.



Chefe da S.A.

R E S O L U Ç Ã O Nº 962

A Câmara Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, DECRETA e a MESA promulga, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil - cruzeiros) mensais a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de recursos próprios consignados na Lei do Orçamento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 21 de dezembro de 1973.

Claudianor Lopes Pereira
PRESIDENTE DA CÂMARA

Raulino Rodrigues da Rocha
1º SECRETÁRIO

Appolinário Marinho Delmaestro
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

FOLHA DE PAGAMENTO DA REPRESENTAÇÃO DEVIDA À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 962 DE 05-01-974

NOME

IMPORTÂNCIA

RECEBI

Claudionor Lopes Pereira

Cr\$ 2.000,00

Importa a presente folha em Cr\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS).

Vitória, 30 de Janeiro de 1974.


Dauro Cyprosto
CHEFE DA CONTADORIA

Cyro Lopes Pereira
DIRETOR GERAL

P A G U E - S E

Claudionor Lopes Pereira
PRESIDENTE DA CÂMARA